

Resolução 093/92 – CONSUNI

Autoriza antecipação salarial aos ocupantes de cargo da categoria técnico-administrativo do quadro de pessoal permanente da UDESC.

O Presidente do Conselho Universitário, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO:

1. que consta no Processo nº 1.071/920 – relatório da Comissão designada na forma da Portaria nº 01/92 – CONSUNI;
2. a análise e a deliberação deste egrégio Conselho tomada em sessão de 25.11.1992; e
3. O Parecer Jurídico sobre “Autonomia Universitária” constante do processo nº 10/936, às fls. 62 a 78;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado o reitor da Universidade do Estado de Santa Catarina a conceder antecipação salarial de 20% (vinte por cento), a partir de 1º de janeiro de 1993, a todos os ocupantes de cargos da Categoria Técnico-Administrativo do Quadro de Pessoal Permanente da UDESC.

Parágrafo Único – A antecipação salarial a que se refere o “caput” deste artigo será concedida na forma de reajuste, para a correção de desníveis funcionais desta Categoria de serviços, até que seja aprovada a alteração da lei nº 8.332, de 09.09.1991.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 30 de outubro de 1992.

Prof. Rogério Braz da Silva
Presidente